



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: 08 / 09 /2025 (X) APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

RELATÓRIO E PARECER EM CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Projetos de Decretos Legislativos que concederá "Título de Cidadãos e Cidadãs Honorários Diamantinense.

Autoria: Augusto Borges Casetta Ferreira.

Relatório:

Os Projetos de Decretos Legislativos apresentados destinam aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países, é o reconhecimento do Legislativo àqueles que enaltecem o nosso município, a partir de iniciativas relevantes e tem por objetivo incentivar ações da sociedade civil que resultem na promoção dos direitos do cidadão, no fortalecimento socioeconômico e cultural.

Haja vista a quantidade expressiva de homenageados apresentados as relatoras/presidentes das Comissões CCJ: **Michele Cristina Carrasco Mauriz** e **CESAS Monnize da Costa Dias Zangeroli**, se reuniram de forma conjunta para dar celeridade ao processo legislativo e optaram por unificar e exarar um único relatório.

A Lei Orgânica do Município preceitua em seu artigo 19, Inciso XV que compete, privativamente, a Câmara Municipal, conceder os **Títulos de Cidadão Honorário** e Cidadão Benemérito ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara

A regulamentação da concessão do Títulos de Cidadão Honorário Diamantinense dar-se-á pela Lei Municipal nº 1.004 de 04 de novembro de 2024 e a Lei Municipal nº 1.487 de 08 de agosto de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

A priori o Regimento Interno esclarece:

Artigo 305 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatas a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência de radicação no País, constante do "caput" deste artigo.

Artigo 306 - O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Artigo 307 - O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Artigo 309, §1º- a entrega dos títulos honoríficos será feita em Sessão Solene, para este fim convocada e o Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo e o Presidente da Casa assinarão, publicamente, a honraria outorgada.

As personalidades a serem agraciadas e consagradas "**diamantinense**" foram apresentadas pelos parlamentares desta Casa Legislativa, com a certificação de entrega das biografias, os documentos comprobatórios de onde nasceram e da necessária justificativa.

Voto do Relatores:

Comissão de Constituição e Justiça pronunciam sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos artigo 69, Inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social pronunciam sobre todas as proposições que versarem sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, previsto no artigo 69, Inciso IV alínea “h” do Regimento Interno.

No âmbito da constitucional, legal e regimental, no qual se avalia a compatibilidade das proposições, é isento de vícios, tanto de ordem formal quanto material, não vislumbramos mácula nos projetos.

Quanto à juridicidade, mostra-se compatível com a legislação vigente, seja porque é harmônica com os princípios do sistema jurídico, ao não criar antinomias e lacunas no ordenamento, seja porque é necessária, isto é, não-redundante com o já estabelecido.

Os projetos estão alinhados com os citados dispositivos constitucionais ao reconhecer a importância da livre iniciativa e do livre exercício da atividade, com ênfase no quesito que versa sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, o projeto em questão atende às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis. Sendo assim, o projeto tem boa técnica legislativa.

Haja vista o que se expôs, foram cumpridos os requisitos exigidos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e de mérito, **FAVORÁVEL** à aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos em tramitação para discussão e votação no Pleno.

É o Relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DAS RELATORAS

Parecer em Conjunto nº 012/2025

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para dar celeridade ao processo legislativo resolvem emitir parecer unificado e aprovam o Relatório apresentado pelas Relatoras/Presidentes, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

pela aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos de nº 105/2025, 106/2025 e 107/2025 de autoria do parlamentar Augusto Borges Casetta Ferreira.

Sala das Comissões 05 de setembro de 2025.


Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União
Relatora/Presidente CCJ e Membro CESAS:


Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União
Relatora/Presidente CESAS


Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB
Vice-Presidente CCJ:


Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD
Vice-Presidente CESAS:


Alex Rupolo - Vereador/PL
Membro CCJ:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLÊNÁRIO

EXPEDIENTE: 01 / 09 /2025

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2025

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 08 / 09 /2025 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025 Aprovado () Reprovado ()

Secretário



Projeto de Decreto Legislativo nº 107/2025

Concede a comenda “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**” ao senhor (a) **PERSIO DE OLIVEIRA LANDIM**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda “**Título de Cidadão Honorário Diamantinense**” ao senhor (a) **PERSIO DE OLIVEIRA LANDIM**.

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 15 de agosto de 2025.

AUGUSTO BORGES CASSETA FERREIRA
Vereador - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o Título de Cidadão Honorário, honraria máxima instituída pelo Município é privativamente de competência da Câmara Municipal em conformidade com o artigo 19, Inciso XV da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Municipal nº 1.004 de 2014 e a Lei Municipal nº 1.487 de 2022, que regulamenta a concessão do título de cidadão diamantinense.

Homenagear pessoas não naturais do Município que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, de modo a construir motivo de honra para a população.

A personalidade a ser agraciada, apresentou a biografia e documento comprobatório, e consagra sua trajetória de crescimento pessoal, profissional e de relevantes serviços prestados.

Diante do exposto, indico o Projeto de Decreto Legislativo conto com o apoio dos Nobres Pares para que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 15 de agosto de 2025.

AUGUSTO BORGES CASSETTA FERREIRA
VEREADOR - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Biografia

Pérsio Oliveira Landim é advogado, natural de Alto Paraguai/MT.

Com uma sólida trajetória jurídica, construiu carreira marcada pelo compromisso com a advocacia, o ensino e a atuação em instituições de relevância nacional.

Graduado em Direito pela União de Ensino Superior de Diamantino (UNED), Pérsio é também pós-graduado em Direito Processual Civil, em Gestão Pública e Direito Público, e possui MBA em Gestão do Agronegócio. Atualmente, é mestrando em Educação pela Universidad Evangélica del Paraguay.

Na advocacia, fundou em 2009 a **Pérsio Landim Agroadvocacia**, escritório sediado em Cuiabá/MT, com atuação destacada no agronegócio e em demandas de alta complexidade jurídica.

Sua trajetória inclui experiência como professor universitário por quase uma década, lecionando disciplinas de Direito Civil, Processo Civil, Contratos, Obrigações e História das Instituições Jurídicas na UNED e na UNEMAT.

No âmbito institucional, exerceu dois mandatos como presidente da 4ª Subseção de Diamantino da OAB/MT (2016-2018 e 2019-2021), além de integrar importantes comissões estaduais e federais ligadas ao Direito Agrário, Eleitoral e Empresarial. Também coordenou o Colégio de Presidentes da OAB/MT em 2018.

Sua experiência alcança ainda a Justiça Eleitoral, tendo atuado como Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral no TRE/MT, Conselheiro Consultivo da Escola Judiciária Eleitoral, Ouvidor e Ouvidor Auxiliar do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral e atualmente esta como juiz-membro no TRE-MT.

Com mais de 15 anos de atuação, Pérsio consolidou-se como referência jurídica em Mato Grosso, unindo conhecimento técnico, liderança institucional e dedicação à defesa dos interesses de seus clientes e da sociedade.